

Câmara



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 867 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994

"Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas de acesso à portadores de deficiência física, e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador Edmário Francisco da Silva:

**Artigo 1o.** - Fica a partir desta data, obrigatória a construção de rampas de acesso a portadores de deficiência física, nas edificações destinadas a templos religiosos, próprios públicos, estabelecimentos comerciais, bancários, industriais ou de lazer.

**Artigo 2o.** - Deverão constar na planta das edificações tais rampas, com as especificações técnicas.

Parágrafo Único - O Departamento de Obras da municipalidade, deixará de expedir o competente alvará, caso não conste na planta a medida imposta por esta Lei.

**Artigo 3o.** - O descumprimento desta Lei em qualquer fase da construção implicará no embargo da obra, bem como, a aplicação de multa no importe de 02 (duas) FMPs.

**Artigo 4o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de Setembro de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de Setembro de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*José da Cruz Jardim Teixeira*  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

\* Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL 028/94 CM  
aut.040.09.1994

ajm/=